

À ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE — MINAS GERAIS.

166.476.052/0001-471
INSC. EST.: 186.829178-0070
AMAZONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida das Américas, n.º 530
Beirro Pres. Kermedy - CEP 32.145-000

CONTAGEM - MG

Referente Pregão Presencial nº 12/2019 Processo Licitatório nº 105/2019

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede jurídica na Av. Das Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.476.052/0001-47, vem, por seu representante legal, apresentar RAZÕES DE RECURSO contra a aceitação da amostra da empresa DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI, consignando as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrida Delta Eletromóveis Ltda sagrou-se vencedora quanto a melhor proposta para fornecimento do Papel A4.

No entanto, tem-se que essa licitante (recorrida) não merecia ser habilitada, nem sua proposta classificada,

É que o Edital é claro em descrever a especificação do Papel A4, sobretudo quanto à necessidade de gramatura.











No caso, a empresa Delta Eletromóveis Ltda, então classificada, apresentou sua amostra a essa Administração, do Papel A4 "INK PREMIUM".

Contudo, há de se registrar que a amostra do produto "INK", apresentada pela concorrente, não atende à especificação exigida pelo Edital, qual seja o peso de 75 g por m² (Metro quadrado) de papel A4.

Embora, essa gramatura seja apresentada na embalagem do produto, tal informação não está correta, posto de fato esse produto tem gramatura inferior ao exigido, sendo isso grave omissão, que por si só já decorreria na desclassificação da amostra.

Ocorreu que na data de 26 de abril de 2019, foram coletadas 16 amostras de papel A4, com acompanhamento e visto de servidores da Prefeitura de João Monlevade, para realização de ensaio de verificação de gramatura baseada na norma ABTN NBR 5339.

Aproveitando a oportunidade, o representante da Amazônia, já munido de uma balança eletrônica, realizou na presença dos servidores municipais um pesagem preliminar, quando realmente comprovou-se que as amostras colhidas (16 resmas, correspondentes a 1 m² de papel A4) pesaram 70 gramas em condição ambiente, ou seja, bem aquém do mínimo admitido no Edital.

Mas, sabedora de que apenas essa conferencia do peso do papel *in loco* não é bastante, a Amazônia submeteu tais amostras ao laboratório Falcão Bauer, credenciado do Inmetro para tais pesagens.

Conforme laudo em Anexo da amostra apresentada ao Município pela Recorrido, fornecida pela Comissão de licitação devidamente Carimbada e assinada para análise, o Laudo, emitido na data de 02/05/2019, do papel Marca "INK Premium" não atende a especificação exigida, não possui a Gramatura exigida no Edital e, mais grave, atenta











contra o Código de Defesa do Consumidor, pois informa uma gramatura e fornece outra.

Fato é que resta concluído que o papel A4 da marca "INK" da empresa vencedora NÃO POSSUI a gramatura determinada no Edital, o que contraria as regras do certame público em questão, pois conforme Laudo Anexo possui 6 (Seis) gramas a menos por m².

Então, o presente recurso objetiva verificar e provar que a amostra apresentada pela licitante vencedora não atende às especificações estabelecidas no ato convocatório da licitação, em especial no que diz respeito à qualidade do produto.

Sabe-se que é direito dos licitantes acompanhar a inspeção de amostras ou protótipos dos itens ofertados, entregues pelos concorrentes, garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É que a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra, vige em atendimento ao princípio











da publicidade, também estampado no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Tal previsão vem dar cumprimento também ao disposto na parte final do caput do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, que prevê especificamente a possibilidade de qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento da licitação, máxime os licitantes.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Ademais, não se pode aceitar em licitação qualquer procedimento sigiloso ou secreto, sob pena de infringir o princípio constitucional da transparência dos atos públicos.

Lei nº 8.666/1993

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que











indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifouse)

Assim, o procedimento de avaliação de amostras pelos interessados apresenta-se como meio útil para aumentar a probabilidade de adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite efetiva avaliação do objeto licitado previamente à celebração contratual. Nesse sentido, citam-se os Pregões nos 36/2009-TCU e 7/2009-CGU, nos quais a avaliação de amostras pelos licitantes permitiu a desclassificação de propostas que não atendiam à especificação.

ISSO POSTO, requer, após apresentação do Laudo de Analise com a conclusão e confirmação do laudo sobre a pesagem da amostra da empresa recorrida, seja tal amostra recusada por essa Administração e, vias de consequência, a empresa desclassificada por não atender ao contido nas regras do Edital.

Estes os termos, aguarda-se deferimento.

Contagem, 02 de maio de 2019.

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRC

: COMERCIO LTDA. Luiz Ferreira Lima. Sócio/Administrador

Sócio/Administration CPF: 219.966.956-49 CEL.: (31) 9951-4570

Merenda Escolar de









LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PRODUTOS ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA DE PAPEL

1 de 1

Página:

Data: 02/05/2019

NORMA NBR-NM-ISO 536 - PAPEL E CARTÃO - DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

Av. das Américas, 550 - Bairro Kennedy

Contagem - Minas Gerais - Cep 32,145-000

Características das Amostras:

16 folhas A4, todas carimbadas conforme detalhe a seguir

Ensaio realizado para determinação da gramatura base seca em estufa conforme anexo A normativo da norma NBR-NM-ISO 536 Condições atmosféricas: 23°C

Área: 0,998 m²

Número de repetições: 3 repetições

66,03 g/m<sup>2</sup> 66,05 g/m<sup>2</sup>

Leituras:

66,06 g/m<sup>2</sup>

66,05 g/m<sup>2</sup> 75 g/m<sup>2</sup> Padrão:

Média:

Desvio-permissivel: 72 g/m²

Observação

Papel A4 carimbado da Pregoeira Oficial do Municipio de João Monlevade - Érica Márcia Rabelo

BELO HORIZONTE, 02 DE MAIO DE 2019

L.A. FALCÃO-BAUER LTDA. Centro Tecnológico de Constitudo

Os resultados apresentados no presente documento referen-se exclusivamenta à amostra ensalada. A reprodução deste documento somente poderá ser felta na integra e, sua utilização para fins promoclonais depende de esrovação prévia. Eng. Civil.-CREA 40022/ID. SÃO PAULO: Run Aquinos, 111 - S.P. - CEP 05036-070 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170 - www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br Fillals: SP: Bauru - Camplins - Santos - São José dos Campos - RJ: Macné - RJo do Janeiro - MG: Beb Borkonte